



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 - Centro - Aricanduva CEP 39.678-000
Tel:(33)35159000/9111 Site: www.aricanduva.mg.gov.br - E.mail:gabinete@aricanduva.mg.gov.br
CNPJ:01.608.511/0001-53

LEI MUNICIPAL Nº 574/2.017 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

**“ALTERA O ART. 4º DA LEI MUNICIPAL
Nº 566, DE 13 DE JUNHO DE 2017 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Aricanduva faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A licença maternidade da funcionária gestante, estabelecida no Art. 96 da Lei Municipal 07/97, será prorrogada de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º - A licença estabelecida no Art. 99 da Lei Municipal 07/97, para a funcionária que adotar ou obtiver guarda judicial de criança até 01 (um) ano de idade, será prorrogada de 60 (sessenta) dias para 80 (oitenta) dias.

Art. 3º - A licença estabelecida no parágrafo único do Art. 99 da Lei Municipal 07/97, para a funcionária que adotar ou obtiver a guarda judicial de criança com idade acima de 01 (um) ano, será prorrogada de 30 (trinta) dias para 40 (quarenta) dias.

Art. 4º - Os funcionários sob o regime de contratação temporária, somente terão direito à prorrogação da licença, caso o vínculo contratual seja superior à 06 (seis) meses.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Aricanduva, 29 de setembro de 2017.

Orlando Cordeiro Oliveira

Prefeito Municipal